



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

CONVÊNIO Nº 3/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, NA FORMA INDICADA.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Guanambi, Bahia, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, estabelecida nesta cidade, à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, **através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ sob o nº 15.235.606/0001-83** ora representado por seu Prefeito, **Charles Fernandes Silveira Santana**, casado, CPF: 339.389.035-20 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Maria Silvia Barros Neves de Souza**, casada, CPF nº 160.867.325-15, aqui denominados de **1º Conveniente** do outro lado, como **2º Conveniente, a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRICA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, inscrita no CNPJ nº 14.788.244/0001-95, doravante denominada Entidade, devidamente representado por sua Presidente a Sra. Ozair Santos Souza, brasileira, capaz, portadora do CPF nº 151.468.985-53, RG nº 2.405.930 – SSP/BA, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o atendimento de pessoas com deficiência conforme repasse realizado pelo **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, na modalidade de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

O presente Convênio tem como objeto o atendimento de pessoas idosas conforme repasse realizado pelo **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, na modalidade de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (as).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- a) Transferir à entidade os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá o parecer;
- d) Emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

II – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- a) Aplicar o recurso financeiro repassado pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula;
- b) Contribuir com recursos financeiros e ou materiais e recursos humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar mensalmente ao Município o relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo segundo da Cláusula quarta deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que se trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais atinentes à matéria;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (as);
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de Guanambi, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferirá a **ASSOCIAÇÃO BENEMÉTICA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, em até 12 parcelas, iguais, o valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** com contrapartida de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** do **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, referente ao **Plano de Ação nº 2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – conforme reprogramação aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, serão repassados a **ASSOCIAÇÃO BENEMÉTICA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS** os rendimentos de aplicações financeiras de exercícios anteriores até 31/12/2013, no valor de **R\$ 4.449,55** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), em uma única parcela;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência dos recursos previstos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a liberação das parcelas feito pelo **Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**, durante a vigência deste Convênio, com oitiva do Controle Interno do Município.

Unidade Orçamentária - **08** - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade - **08244006.2.052** - Gestão das Ações de Atenção ao Idoso e Deficiente

Projeto/Atividade - **08244006.2.055** - Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social

Elemento - **3350.43.00** - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, utilizará conta previamente aberta junto ao Banco do Brasil – AG 0923 – 7 (Guanambi – Bahia), Conta nº 9889-2, ficando a cargo da Conveniente todos os encargos relativos a essa conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade obriga-se a encaminhar ao Município, a Prestação de Contas, em 02 (duas) vias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência dos prazos estabelecidos no presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo de Prestação de Contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Uma via das guias de receita constando à entrada dos recursos no caixa da Entidade;
- c) Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) Cópia dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela Contabilidade da Entidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PMG.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio será publicado em extrato, na imprensa local, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros vigorarão por 18 (dezoito) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do presente instrumento o descumprimento, de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICÍPIO das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Omissão da apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo ao cofre público o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Guanambi-BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio, declarando as partes a renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por terem justo e conveniente o quanto exposto acima, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, por ser a expressão da verdade e para que produza os seus efeitos legais.

Guanambi-Bahia, 27 de janeiro de 2014.

1º Convenente: Charles Fernandes Silveira Santana
Prefeito do Município de Guanambi

Maria Sílvia Barros Neves de Souza
Fundo Municipal de Assistência Social

2º Convenente: Ozair Santos Souza
ASSOCIAÇÃO BENEMÉTICA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____